

DECRETO Nº 40.856, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

**Dispõe sobre a criação, organização administrativa e atribuições do "Grupamento Operacional com Cães - GOC da Guarda Municipal de Chapecó", e estabelece os requisitos da aquisição, compra, criação, exclusão e adestramento dos cães, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, DECRETA:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o Grupamento Operacional com Cães - GOC da Guarda Municipal de Chapecó/SC, única e exclusivamente subordinado ao Comando desta corporação.

**Art. 2º** O GOC tem por finalidade, através do emprego de cães adestrados, auxiliar os Guardas Municipais na proteção dos bens, serviços, logradouros públicos municipais nas instalações do Município e em outras situações relacionadas com as atividades e atribuições da Guarda Municipal, atuando com planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às outras unidades da Guarda Municipal de Chapecó/SC e no apoio aos órgãos de Segurança Pública e as atividades de Defesa Civil.

**Art. 3º** Os cães poderão ser empregados nas seguintes missões:

I - patrulhamento preventivo e permanente, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município;

II - operações de busca, resgate salvamento, de situações de socorro, urgência e emergência, com o apoio da Defesa Civil;

III - demonstração de cunho educacional, e recreativo e divulgação institucional;

IV - atividades de cinoterapia como apoio e instrumento terapêutico de reabilitação física e psicológica;

V - participações em competições oficiais e eventos da área;

VI - Formaturas e desfiles cívicos;

VII - auxiliar na segurança de grandes eventos na proteção de autoridades e dignitários;

VIII - detecção de entorpecentes, armamentos, explosivos e pessoas;

IX - apoio à órgãos policiais de Segurança Pública;

Parágrafo único. Os cães poderão ser empregados em outras situações para as quais estejam treinados, desde que relacionados às atividades e atribuições das Guardas Municipais, de acordo com a Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014.

**Art. 4º** Os cães da Guarda Municipal, acompanhado de seu condutor, terão livre acesso a todos os locais de atuação da Guarda Municipal, não lhes cabendo restrições, exceto quando a presença do animal colocar em risco a saúde de pessoas, conforme critério técnico, observada a conveniência do momento.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO GOC

### Seção I Do Goc

**Art. 5º** A equipe do GOC da Guarda Municipal é composta por Guardas Municipais, na seguinte conformidade:

I - um Guarda Municipal, capacitado em cinotécnica, será o coordenador geral do GOC;

II - um ou mais Guardas Municipais, condutores de cães, com curso na área com certificado e conhecimento técnico reconhecido pela Guarda Municipal, podendo ser consultados outros órgãos públicos para avaliação de títulos e prática.

Parágrafo único. Os integrantes da equipe do GOC da Guarda Municipal serão designados pelo Comandante da Guarda Municipal.

**Art. 6º** O GOC da Guarda Municipal funcionará como difusor da doutrina de treinamento e emprego de cães da Guarda Municipal de Chapecó/SC, podendo repassar este conhecimento para integrantes de outras Guarda Municipais, mediante orientações técnicas.

§ 1º Periodicamente a equipe do GOC da Guarda Municipal realizará visitas técnicas a outros canis, particulares ou públicos, a fim de estreitar relacionamentos e aprendizados, mediante autorização do Comandante da Guarda Municipal.

§ 2º Em caso de possibilidade, poderão ser doados animais para canis de outras instituições, mediante autorização da autoridade competente.

**Art. 7º** As instalações, atividades e o efetivo de cães serão supervisionados e avaliados anualmente por uma Comissão Examinadora, designada pelo(a) Secretário(a) da Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade - SEDEMOB junto ao comando da Guarda Municipal.

§ 1º A atuação da Comissão de que trata este artigo será regulamentada por portaria publicada pelo(a) Secretário(a) da Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade - SEDEMOB.

§ 2º Farão parte da Comissão Examinadora, obrigatoriamente, o Comandante da Guarda Municipal, o Coordenador Geral do GOC, um médico veterinário indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da gerência de vigilância sanitária.

§ 3º O efetivo do GOC da Guarda Municipal será composto por até cinco cães, número que poderá ser aumentado mediante parecer favorável da Comissão Examinadora.

**Art. 8º** O GOC da Guarda Municipal terá suas despesas custeadas pela Administração Municipal, na forma de dotação orçamentária própria, para os seguintes fins:

- I - aquisição de cães;
- II - alimentação dos cães;
- III - atendimento médico veterinário 24h;
- IV - medicamento dos cães;
- V - material de limpeza para os cães e suas instalações;
- VI - material apropriado para adestramento e emprego operacional dos cães nas missões específicas;
- VII - conservação e manutenção das instalações do GOC;
- VIII - serviço médico veterinário especializado;
- IX - aquisição ou adaptação de viatura para transporte e patrulhamento.

**Art. 9º** O GOC poderá dispor de outras fontes alternativas de recursos, mediante celebração de convênios específicos submetidos e aprovados pelo(a) Secretário(a) da Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade - SEDEMOB, nas modalidades de patrocínio, doação, parceria, consignação e comodato, com:

- I - universidades, instituições de ensino e pesquisa públicas ou privadas;
- II - empresas privadas nacionais, internacionais ou multinacionais;
- III - instituições não governamentais;
- IV - serviços e instituições públicas, associações e entidades sociais;
- V - pessoa física ou jurídica;
- VI - demais órgãos de segurança.

**Art. 10.** As instalações do GOC da Guarda Municipal deverão atender as necessidades de manutenção dos cães, atendimento médico veterinário, treinamento e recepção de visitantes.

## **Seção II Do Ingresso**

**Art. 11.** Para o ingresso no GOC da Guarda Municipal de Chapecó/SC, o candidato deverá apresentar requerimento de interesse ao Coordenador do GOC conforme anexo I.

**Art. 12.** O candidato será, nesta ordem, avaliado:

- I - Pela conduta, conforme regras a seguir:

- a) a conduta será avaliada pelo Comando da GMC juntamente com o Coordenador do GOC;
- b) o Guarda Municipal candidato a ingressar no GOC deverá ter o conceito ótimo ou muito bom como servidor;
- c) ter concluído o estágio probatório;
- d) conduta ilibada em serviço e fora dele;
- e) ter um bom relacionamento interpessoal;
- f) se reprovado em análise da conduta, o Coordenador do GOC encaminhará as razões para o Comando da Guarda Municipal.

II - Por prova de conhecimentos específicos, conforme regras a seguir:

a) a avaliação de conhecimentos consistirá em questões objetivas de múltipla escolha, de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

a) a avaliação será confeccionada pelo Comando, juntamente com o Coordenador do GOC da GMC, e aplicada por 02 (dois) integrantes do GOC;

b) a avaliação conterà um total de 20 (vinte) questões de múltipla escolha;

c) o conteúdo programático será publicado pelo Comando GMC, com, pelo menos, 20 (vinte) dias antes da avaliação objetiva;

d) a cada questão será atribuído o valor de 0,5 (meio ponto), totalizando o valor de 10 (dez) pontos;

e) para aprovação nesta etapa, o candidato deverá totalizar 07 (sete) pontos, com pontuação inferior estará eliminado.

III - Pela capacidade física, conforme regras a seguir:

a) avaliação física de caráter eliminatório e classificatório;

b) o candidato deverá alcançar pontuação mínima em cada modalidade (03 pontos), constantes no anexo III e anexo IV;

c) a aplicação será coordenada por, pelo menos, 02 (dois) membros efetivos integrantes do GOC, especialmente indicados para tal;

d) cada candidato será acompanhado por 01 (um) membro efetivo do GOC que registrará os resultados;

e) o Coordenador do GOC é o avaliador da avaliação física, ele poderá indicar outro Guarda Municipal para função, quando devidamente justificável;

f) o intervalo entre cada modalidade de exercício não será inferior a 05 (cinco) minutos;

g) não atingindo a pontuação mínima em qualquer exercício, o candidato estará reprovado, não podendo prosseguir até o término das atividades;

h) no caso de reprovação e não preenchimento da vaga, o candidato poderá repetir a avaliação em, pelo menos, 15 (quinze) dias após a realização da primeira avaliação;

i) se reprovado na segunda tentativa, deverá aguardar pelo próximo processo seletivo.

IV - por período de estágio de ambientação. Estando aprovado nas etapas anteriores, o GM está apto a ingressar no GOC da GMC em caráter de ambientação, seguindo as normas contidas nas Normas Gerais de Ações - NGA do GOC.

**Art. 13.** O processo de ingresso de novo membro se dará quando houver necessidade de ampliação do efetivo ou quando um membro já efetivo for desligado.

**Art. 14.** O Coordenador do GOC deverá comunicar o comando da Guarda Municipal da necessidade de ingresso no grupamento.

**Seção III**  
**Do Coordenador do Goc**

**Art. 15.** O Coordenador do GOC será eleito entre os membros do GOC, exercendo a função por tempo indeterminado, até ser substituído, pela aprovação da maioria dos membros.

**Art. 16.** Compete ao Coordenador do GOC:

- I - representar o grupamento;
- II - a confecção das escalas de serviço das equipes;
- III - definir efetivo para eventos ou situações pré-determinadas;
- IV - estabelecer horários dos turnos;
- V - definir metas de serviço e planejar ações coordenadas com o patrulhamento-K9 e o Comando da Guarda Municipal;
- VI - traçar objetivos estratégicos da atuação do GOC GMC;
- VII - convocar ou dispensar efetivo para o serviço;
- VIII - a logística de materiais de uso do GOC, incluindo EPIs;
- IX - a manutenção e conservação da instalação física de equipamentos para treinamento e trabalho;
- X - representar o GOC GMC em eventos, solenidades, durante o serviço operacional e outros;
- XI - propor e organizar instruções ao efetivo;
- XII - o controle de horas extraordinárias;
- XIII - o Coordenador poderá destacar GMs membros do GOC GMC para atividades administrativas específicas.

**Seção IV**  
**Do Chefe de Turno**

**Art. 17.** O Chefe de turno será o GM mais antigo em cada equipe de serviço.

**Art. 18.** Cabe ao Chefe de turno:

- I - estabelecer a rotina operacional do dia de serviço, conforme descrito nas Normas Gerais de Ações - NGA;
- II - traçar estratégias para atender a demanda de serviço;
- III - contatar superiores e demais órgãos externos.

**Seção V**  
**Da Hierarquia**

**Art. 19.** A hierarquia dos integrantes do GOC GMC obedecerá a ordem de tempo de serviço no GOC, e entre servidores de igual período, a antiguidade por tempo de serviço na GMC.

### CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO DO GOC

#### **Seção I Das Instruções e Atividades Complementares**

**Art. 20.** As instruções teóricas e práticas continuadas serão realizadas, conforme orientações das Normas Gerais de Ações - NGA. As instruções serão de responsabilidade alternada entre os turnos, a cada um cabendo sua forma de organização.

#### **Seção II Das Atividades Físicas**

**Art. 21.** O preparo físico continuado dos membros integrantes do GOC obedecerá:

I - o treinamento físico será realizado uma ou duas vezes por semana, quando possível;

II - os exercícios físicos serão pré-determinados mensalmente, por GM ou outro servidor e profissional graduado em educação física;

III - os membros integrantes do GOC submeter-se-ão a avaliação física semestral obrigatória, conforme anexos III e IV.

Parágrafo único. O membro do GOC que não participar da avaliação poderá ser desligado do quadro do GOC.

**Art. 22.** Fica definido o uniforme para exercício físico, composto por:

I - camiseta de manga curta, de cor azul marinho, padrão GOC;

II - bermuda azul marinho, de cor sólida, sem listras ou desenhos;

III - meia de cor branca;

IV - tênis específicos para corrida.

#### **Seção III Uniforme Operacional**

**Art. 23.** O adequado uso do uniforme é obrigatório, enquanto o GM estiver em serviço, e em seu deslocamento até a residência, é opcional.

**Art. 24.** A não apresentação adequada do uniforme será considerado fato observado negativo na ficha funcional, devendo o GM

RESOLVE:r a alteração, apresentar-se adequadamente uniformizado e com asseio pessoal.

§ 1º O asseio pessoal é condição e extensão do uso do uniforme;

§ 2º Deverá o Guarda Municipal apresentar-se ao serviço devidamente barbeado, com a barba e cabelo aparados.

**Art. 25.** A utilização completa e em perfeitas condições do uniforme é de responsabilidade de todos, sendo conferida diariamente pelo Chefe de turno, ao iniciar o serviço.

**Art. 26.** Durante o serviço operacional fica obrigatório o uso dos seguintes equipamentos:

I - cinto de guarnição preto, equipado com coldre e porta algema, padrão GMC.

II - arma de fogo;

III - algema;

IV - rádio transceptor - HT;

V - lanterna;

VI - caneta;

VII - luvas descartáveis;

VIII - bloco de autos de infração de trânsito;

IX - arma ou equipamento não letal ou menos letal;

X - cobertura do tipo boina na cor preta.

Parágrafo único. Todo o material deverá estar limpo, à disposição e em condições de uso imediato.

#### **Seção IV** **Da Escala de Serviço do Goc**

**Art. 27.** A escala do GOC será, ordinariamente, de revezamento em turnos:

I - de 24 x 72 (vinte quatro horas de serviço seguidas e setenta e duas de descanso), iniciando às 06:00h, com término às 06:00h do dia seguinte;

II - de 18 x 54 (dezoito horas de serviço seguidas e cinquenta e quatro de descanso), iniciando às 06:00h, com término às 00:00h;

III - de 12 x 36 (doze horas de serviço seguidas e trinta e seis de descanso), iniciando às 06:00h, com término às 18:00h ou iniciando às 18:00h, com término às 06:00h do dia seguinte;

Parágrafo único. Em situações excepcionais a escala poderá ser diferenciada, por determinação do Comando da Guarda Municipal ou do Coordenador do GOC.

**Art. 28.** A escala de serviço extraordinária não será de período inferior a 04 (quatro) horas e não superior a 12 (doze) horas, quando:

I - houver demanda extraordinária de serviço;

II - na falta de algum membro de equipe de serviço;

III - em finais de semana e feriados de grande movimentação de pessoas;

IV - operações de fiscalizações diversas, repreensão e prevenção de delitos.

**Art. 29.** A escala extraordinária será preenchida, preferencialmente, por membro voluntário.

**Art. 30.** O Coordenador do GOC e o Comando da Guarda Municipal podem solicitar ou escalar compulsoriamente e de ofício, ou a requerimento do Chefe de Turno do GOC, integrante de folga para cumprimento de escala extraordinária.

**Art. 31.** As faltas de quaisquer natureza deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, exceto aquelas constantes na Lei Complementar nº 130/01.

**Art. 32.** O requerimento de férias ou licença prêmio será entregue ao Coordenador do GOC até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de início do período de gozo.

**Art. 33.** As solicitações de compensações de horas serão entregues ao Coordenador do GOC com antecedência mínima de 03 (três) dias.

## **Seção V**

### **Do Desligamento do Integrante do Goc**

**Art. 34.** Voluntariamente, o Guarda Municipal deixará o GOC da GMC requerendo o seu desligamento ao Coordenador do GOC, que será autorizado após novo GM integrar o quadro do GOC, salvo impossibilidade.

**Art. 35.** Ao deixar o quadro efetivo do GOC, perde o GM a antiguidade conquistada no grupamento.

**Art. 36.** Fica obrigado a Guarda Municipal a devolução de todo o material acautelado, em função da atividade no grupamento.

**Art. 37.** Involuntariamente, conforme o regimento interno da GMC, de acordo com o capítulo X e título II, o integrante poderá ser desligado do GOC da GMC.

**Art. 38.** O processo de desligamento será realizado, de ofício, pelo Coordenador do GOC.

**Art. 39.** A exclusão do membro implicará no impedimento de ingressar novamente no GOC da GMC.

**Art. 40.** Fica obrigada a Guarda Municipal a devolução de todo o material acautelado em função da atividade no grupamento.

## **Seção VI**

### **Do Atendimento Médico Veterinário**

**Art. 41.** O GOC da Guarda Municipal será atendido por médico veterinário ou auxiliar veterinário, a quem compete o controle de saúde do animal, que poderá ser do quadro de servidores efetivos do Município ou contratado.

Parágrafo único. O profissional médico veterinário designado realizará visitas técnicas periódicas ao

GOC, a fim de prestar apoio e orientação profissional preventiva, sendo as ações clínicas e cirúrgicas realizadas por serviço veterinário especializado, a ser contratado ou conveniado pela Guarda Municipal.

**Art. 42.** Os cães da Guarda Municipal deverão possuir fichas individuais, contendo dados específicos quanto à sua saúde, sob controle do coordenador Geral do GOC.

#### CAPÍTULO IV DO EFETIVO CANINO

##### **Seção I Da Aquisição de Cães**

**Art. 43.** A inclusão no efetivo dar-se-á:

I - por compra;

II - por criação;

III - por doação.

**Art. 44.** Os cães a serem incluídos deverão ser considerados aptos para os serviços da Guarda Municipal, mediante avaliação do encarregado pelo adestramento dos cães e pelo Coordenador Geral do GOC, respeitados os requisitos técnicos vigentes.

§ 1º No caso específico de compra, os cães deverão possuir certificado de registro de origem.

§ 2º Eventualmente, um cão de propriedade particular, poderá ser utilizado nas ações da Guarda Municipal de Chapecó/SC, desde que autorizado pelo Coordenador Geral do GOC e pelo Comandante da Guarda Municipal.

**Art. 45.** Os cães deverão ter, desde seu ingresso no GOC, resenha individualizada.

§ 1º Entende-se por resenha o registro minucioso dos animais, com os seguintes dados:

I - data de sua inclusão, em carga;

II - a forma de inclusão;

III - o preço de compra ou de avaliação;

IV - a idade, no ato da inclusão;

V - nome do proprietário, a pelagem, marcas peculiares no animal, filiação e raça;

VI - assinatura do veterinário que examinou o animal quando da sua inclusão;

VII - participação em missões gerais ou outras afins.

§ 2º A resenha será revisada anualmente, até a primeira quinzena do último mês do ano, pelo Coordenador Geral do GOC, para que seja atualizada com as novas características e peculiaridades que o animal venha a adquirir, devendo ser submetida à apreciação do Comandante da Guarda Municipal.

## **Subseção I Da Compra**

**Art. 46.** A compra de cães será efetuada pelo Município, podendo ocorrer no Brasil ou no exterior, demonstrado o interesse público.

**Art. 47.** Após efetuada a compra dos cães, serão adotadas as providências para inserção no patrimônio da Guarda Municipal.

## **Subseção II Da Criação Própria**

**Art. 48.** Serão consideradas de criação própria os filhotes de matrizes do GOC da Guarda Municipal.

**Art. 49.** Os filhotes provenientes da criação própria poderão permanecer em observação e treinamento para a atividade fim até os 13 (treze) meses de idade, quando deverão ser avaliados pelo encarregado pelo adestramento dos cães e pelo Coordenador Geral do GOC.

Parágrafo único. Os cães poderão ser excluídos quando constatada e demonstrada a inaptidão para os serviços gerais ou específicos das atividades do GOC da Guarda Municipal.

**Art. 50.** Após aprovado pelo encarregado de adestramento e pelo Coordenador Geral do GOC, nº 13º (décimo terceiro) mês de vida o cão fará parte do patrimônio da Guarda Municipal.

## **Subseção III Da Doação**

**Art. 51.** A doação do cão, estabelecida pelos órgãos mencionados no artigo 9º do presente Decreto respeitará, as seguintes condições:

I - estar apto clínica e profilaticamente;

II - ser de raça pura e compatível com o trabalho da Guarda Municipal;

III - ser considerado apto pelo encarregado pelo adestramento e pelo Coordenador Geral do GOC, para fins de adestramento ou trabalho.

**Art. 52.** Os cães doados permanecerão em observação e treinamento para a atividade fim até 06 (seis) meses após a data da adoção ou até o 13º (décimo terceiro) mês de vida.

§ 1º Após esse tempo, deverão ser avaliados pelo encarregado pelo adestramento e pelo Coordenador Geral do GOC.

§ 2º Os cães poderão ser excluídos quando constatada e demonstrada a inaptidão os serviços gerais ou específicos das atividades do GOC da Guarda Municipal.

§ 3º A quantidade de filhotes em observação deverá ser suficiente para repor as necessidades do GOC da Guarda Municipal.

## **Seção II Da Exclusão de Cães**

**Art. 53.** O cão será excluído do GOC da Guarda Municipal através de:

- I - doação;
- II - aposentadoria;
- III - extravio;
- IV - morte.

Parágrafo único. O cão será excluído através de processo próprio, de acordo com as normas e procedimentos por portaria do(a) Secretário(a) da Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade - SEDEMOB, sob a responsabilidade do encarregado pelo adestramento e do Coordenador Geral do GOC.

### **Subseção I Da Doação e da Aposentadoria**

**Art. 54.** Os cães, em observação que forem considerados não aptos ao trabalho pretendido pelo encarregado do adestramento e pelo Coordenador Geral do GOC, serão doados a terceiros interessados, seguindo a regra da aposentadoria, com o devido processo legal.

Parágrafo único. As doações serão processadas pelo encarregado pelo adestramento e pelo Coordenador Geral do GOC, com ciência do(a) Secretário(a) da Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade - SEDEMOB, na forma da legislação vigente.

**Art. 55.** Os cães de patrimônio da Guarda Municipal serão aposentados, na seguinte conformidade:

- I - por tempo de serviço, ao completarem 08 (oito) anos de serviços prestados a Guarda Municipal;
- II - por reforma compulsória, ao atingirem o limite de 10 (dez) anos;
- III - por inaptidão (orgânica ou funcional) atestada pelo encarregado pelo adestramento e pelo Coordenador Geral do GOC.

**Art. 56.** Os cães aposentados serão mantidos pelo Município, isentos de quaisquer prestações de serviço ou atividade até o fim de sua vida, sendo permitido a permuta ou doação nas seguintes ordens de preferência:

- I - ao condutor do cão;
- II - aos componentes do GOC da Guarda Municipal;
- III - aos componentes da Guarda Municipal;
- IV - as instituições ou organizações do Estado;
- V - as instituições ou organizações privadas;
- VI - a particulares.

Parágrafo único. Para efeito do inciso I do presente artigo, considera-se "condutor", o Guarda Municipal que trabalhou com o cão durante o maior tempo e que, no momento da doação ou

aposentadoria, esteja servindo o GOC.

**Art. 57.** A doação será sempre onerada com os seguintes encargos, devendo o donatário:

I - ser pessoa idônea, reconhecidamente dedicada aos animais e ter condição financeira para cuidar adequadamente do cão doado;

II - dedicar ao animal a atenção necessária, fornecendo-lhe todos os cuidados quanto a tratamento médico veterinário, higiene e alimentação;

III - estar impedido de participar com o animal doado de provas de adestramento, exposições ou atividades semelhantes;

IV - atentar para que a eventual possibilidade de cruzamento para procriação não venha a causar danos à saúde do animal;

V - impedido de doar ou vender o cão a terceiros em período inferior a 12 (doze) meses;

VI - atentar-se para que o animal não seja utilizado em qualquer ato ilícito, previsto na legislação vigente.

§ 1º Será lavrado termo de compromisso pelo donatário com as obrigações constantes neste artigo.

§ 2º O donatário ficará sujeito a fiscalização da Guarda Municipal, a qual se reserva o direito de anular a doação e retomar o animal, na hipótese de descumprimento deste artigo.

§ 3º O animal recuperado poderá ser novamente doado.

§ 4º O donatário que infringiu o presente artigo ficará impossibilitado de concorrer a doações futuras.

**Art. 58.** Será lavrado o termo de doação pela Guarda Municipal, conforme as disposições do artigo 57.

**Art. 59.** Os processos de doações de cães de patrimônio do Município, serão solicitados ao(a) Secretário(a) da Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade - SEDEMOB pelo encarregado pelo adestramento e pelo Coordenador Geral do GOC, que adotarão as medidas cabíveis à Administração Municipal.

## **Subseção II**

### **Da Morte, da Eutanásia e do Extravio**

**Art. 60.** O cão que vier a morrer em virtude de motivos naturais ou acidentais, em serviço ou não, será excluído do efetivo do GOC e sepultado em áreas próprias ou cremado.

**Art. 61.** Entende-se por eutanásia a morte indolor de cão causada, voluntariamente, por médico veterinário, na seguinte conformidade:

I - quando em virtude de acidente, caso for julgado irreversível e sua sobrevivência seja apenas motivo para sofrimento;

II - quando for acometido por moléstia contagiosa ou epidêmica que torne perigoso o convívio do cão junto a outros animais ou pessoas.

Parágrafo único. O médico veterinário justificará o motivo da eutanásia, sendo lavrado o termo de

eutanásia pelo Coordenador Geral do GOC, com objetivo de exclusão do cão do efetivo do GOC. Em outros casos de morte, o médico veterinário emitirá um atestado de óbito.

**Art. 62.** Considera-se extraviado o cão que desaparece e não for recuperado no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Nos casos de extravio o cão que for localizado após o prazo previsto, será mantido no efetivo do GOC, mediante novo expediente administrativo.

§ 2º Os extravios serão apurados na esfera administrativa e civil.

**Art. 63.** Em qualquer dos casos enumerados, dar-se-á imediata ciência ao Comandante da Guarda Municipal, que adotará as medidas necessárias.

## CAPÍTULO V DO ADESTRAMENTO DE CÃES

### Seção I Dos Adestradores

**Art. 64.** Serão realizados regularmente no GOC da Guarda Municipal, cursos e estágios de cinotécnica e cinofila, com prioridade de participação para os próprios Guarda Municipais.

**Art. 65.** Os cursos e estágios de cinotécnica e cinofila, poderão ser frequentados por Guardas Municipais de outros Municípios, integrantes de instituições policiais ou afins, desde que autorizados pelo(a) Secretário(a) da Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade - SEDEMOB e respeitadas às prioridades estabelecidas no art. 64.

**Art. 66.** Os cães do GOC da Guarda Municipal somente deverão ser conduzidos em via pública por integrantes da equipe do GOC que possuem estágio ou curso de cinofila ou condutor reconhecido pela Guarda Municipal.

Parágrafo único. Os estágios ou cursos de cinofila serão reconhecidos pela Guarda Municipal, mediante aprovação em prova escrita e prática aplicada pelo Coordenador Geral do GOC.

### Seção II Dos Cães

**Art. 67.** Todos os cães pertencentes ao efetivo do GOC deverão ser adestrados para dar cumprimento às missões que lhes são afetas.

**Art. 68.** Fica vedada a prestação de serviço de hospedagem, hotelaria e adestramento ao cão particular pelo GOC da Guarda Municipal. Salvo em estágios ou cursos, no qual será utilizado cães de outras instituições ou conforme artigo 65.

**Art. 69.** A cobertura em acasalamento, quando cão macho do efetivo do GOC cobre cão fêmea de propriedade particular, somente poderá ocorrer com autorização do comandante da Guarda Municipal e do proprietário do cão fêmea particular.

**Art. 70.** A cobertura de acasalamento em cobertura pelos cães fêmea, pelo cão macho de propriedade particular deverá ter os seguintes requisitos:

I - possuir no mínimo, 20 (vinte) meses;

II - portar Certificado de Registro de Origem;

III - possuir permissão para criação;

IV - portar atestado médico que comprove ter sido vacinado contra doenças infectocontagiosas há mais de (20) vinte dias e menos de 01 (um) ano;

V - portar atestado médico veterinário realizado com, no máximo, (03) três dias de antecedência, constando que o cão não é portador de doença infectocontagiosa;

VI - possuir, no momento da cobertura, condições de saúde satisfatórias, atestadas pelo médico veterinário do GOC.

**Art. 71.** O proprietário do cão particular que se utilizar do serviço de cobertura de acasalamento prestado pelo GOC poderá, a critério do coordenador do GOC, ofertar filhotes da ninhada.

Parágrafo único. A ninhada ficará à disposição do Coordenador do GOC até completar 30 (trinta) dias, período em que deverão ser selecionados os filhotes que melhor atendam às necessidades das atividades do GOC da Guarda Municipal.

**Art. 72.** Os direitos e deveres dos proprietários de cães particulares para cobertura em acasalamento obedecerão às normas constantes no termo de compromisso celebrado entre a Guarda Municipal e os respectivos proprietários.

## CAPÍTULO VI DAS INSTALAÇÕES

**Art. 73.** As instalações físicas do GOC Municipal seguirão as determinações legais, normas da ABNT e sanitárias.

Parágrafo único. As instalações do GOC municipal se darão em local próprio da municipalidade ou ainda através de parceria com instituições não governamentais ou governamentais.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 74.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 75.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 24 de junho de 2021.

JOÃO RODRIGUES  
Prefeito Municipal

 **Publicação oficial**

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/06/2021*

